



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ROTEIRO DA SESSÃO PLENÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 8.840 – DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2020, ÀS 09:30 HORAS

1. LEITURA DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 8.839 REFERENTE AO DIA 05/11/2020.
2. JULGAMENTO DE PROCESSOS:

2.1 PROCESSO PJE Nº 0600518-28.2020.6.11.0000– CLASSE RP – [Em Mesa]

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL - HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO/INSERÇÕES DE PROPAGANDA – TELEVISÃO - ELEIÇÃO 2020 SUPLEMENTAR

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO FAZER MAIS POR MATO GROSSO, CARLOS HENRIQUE BAQUETA FAVARO, MARGARETH GETTERT BUSETTI e JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO

Advogado(s): FLAVIO CALDEIRA BARRA - MT0013465, GUILHERME ANTONIO ABOUD PONTES - PR0061923, ESTACIO CHAVES DE SOUZA - MT0019825, SILVIO QUEIROZ TELES - MT10440/O, RODRIGO ARRUDA DE MORAIS - MT010728

RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO MEU PARTIDO É O BRASIL NOSSA MISSÃO É MATO GROSSO

Advogado(s): ROBELIA DA SILVA MENEZES - MT0023212, MARCELO ESTEVES LIMA - MT7692/O, JOSE ANTONIO ROSA - MT0005493

PARECER: manifesta-se, inicialmente, pelo indeferimento do pedido de id. 5608372, sem prejuízo da demonstração posterior da data da exibição dos vídeos, quando, então, deverá ser acolhido o pedido e majorada a multa aplicada. Não obstante isso, a PRE requer seja expedida notificação às emissoras de televisão informando sobre a vedação da exibição da propaganda irregular objeto do feito, em razão do uso de computação gráfica e da ausência do nome dos suplentes em toda aparição do nome do candidato principal. Por fim, quanto ao recurso interposto, pelas razões colacionadas nesta oportunidade e no parecer de id. 5127272, a PRE/MT manifesta-se pelo desprovimento do pedido

RELATOR: DOUTOR ARMANDO BIANCARDINI CANDIA – Juiz Auxiliar

1º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

3º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

5º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso Eleitoral** interposto pela COLIGAÇÃO “FAZER MAIS POR MATO GROSSO” e pelos Candidatos, ao Senado, CARLOS HENRIQUE BAQUETA FAVARO, a primeira suplente MARGARETH GETTERT BUSETTI e a segundo suplente JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO, em face de **sentença** que julgou **parcialmente procedente** a Representação formulada pela “COLIGAÇÃO MEU PARTIDO É O BRASIL, NOSSA MISSÃO É MATO GROSSO” em face da COLIGAÇÃO e Candidatos Recorrentes, em razão de afronta ao **§ 4º do artigo 36 da Lei n. 9.504/1997, e artigos 12 e 74 da Resolução TSE n. 23.610/2020.**

Identificada a existência de **pedido liminar**, deixou a Secretaria Judiciária de proceder à notificação imediata, fazendo os autos conclusos para decisão.

A tutela de urgência foi indeferida (ID 4963522) e determinada a notificação dos representados, ora recorrentes, para apresentar a resposta no prazo legal.

Devidamente intimado os representados apresentaram defesa (ID 4992772).

O **Ministério Público Eleitoral** (ID 4993072), manifestou-se pela procedência da representação (ID 5042722).

A **representação foi julgada** parcialmente procedente. (ID nº 5153672).

Recurso interposto tempestivamente pelos representados, ora Recorrentes (ID 5336922), alegando em síntese:

“Dos Nomes dos Suplentes:

A legislação, portanto, não impõe que os nomes dos suplentes sejam utilizados por tempo mínimo ou máximo na propaganda, mas tão somente disciplina a proporção mínima a ser observada entre os nomes dos suplentes e o nome do titular.

(...)

A aparição do nome do titular com o número, no decorrer da propaganda, que se dá no canto superior direito, sequer chama a atenção e funciona apenas como uma marca d'água, um elemento meramente ornamental, e, em juízo de razoabilidade deve ser desconsiderado, pois, importa mesmo a ênfase que se dá ao final do programa, na chamada “assinatura” onde os nomes e o número aparecem em tela cheia.

(...)

Da Não Aplicabilidade da Multa Prevista no art. 36, §3º, lei n. 9.504/97:

Assim, ainda que o legislador tenha sido infeliz na sistematização do texto legal, não parece que sua vontade é a de impor multa àquele que eventualmente descumprir a proporção dos nomes, mas sim àquele que veicular propaganda extemporânea.

(...)

Do Suposto Uso de Computação Gráfica:

A norma que proíbe o uso de computação gráfica tem por finalidade inibir o uso de recursos que possam ludibriar o eleitor e induzi-lo a erro, através de trucagens, elementos dúbios e artifícios outros que possam confundir e desinformar, o que não acontece no caso em tela.

A bola de futebol que aparece na propaganda é tão somente uma forma de fazer um corte entre uma cena e outra, mera ferramenta de edição, qual não é objeto destinatário da norma que coíbe o uso de computação gráfica.”

Pugnam, ao final, pela reforma da sentença, para declarar as propagandas impugnadas regulares.

Contrarrazões da recorrida (ID 5412222), requerendo seja negado provimento ao Recurso Eleitoral interposto, mantendo-se a r. sentença recorrida.

Posteriormente a Coligação “FAZER MAIS POR MATO GROSSO” ingressou com petição ID 5435672.

Em resposta a Coligação MEU PARTIDO É O BRASIL, NOSSA MISSÃO É O MATO GROSSO juntou petição de ID 5608322.

É o relatório.

2.2 PROCESSO PJE Nº 0600328-96.2020.6.11.0022 – CLASSE RE

Julgamento iniciado em 05/11/2020.

Adiado – Pedido de VISTA – Doutor Bruno D’Oliveira Marques em 05/11/2020.

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO – CARGO VEREADOR – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 22ª ZONA ELEITORAL – SINOP/MT

RECORRENTE(S): GISLAINE APARECIDA INACIO DE ARAUJO, PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - SINOP - MT - MUNICIPAL

Advogado(s): DHIONNE MOURA GERALDO DA SILVA - MT0022498

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo desprovemento do recurso

RELATOR: DOUTOR JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO – (VOTO: negou provimento)

1º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki – acompanhou o Relator

2º Vogal – Desembargador Sebastião Barbosa Farias – acompanhou o Relator

3º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior – acompanhou o Relator

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza – acompanhou o Relator

5º Vogal - Doutor Bruno D’Oliveira Marques – **pediu vista**

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelelli – aguarda voto-vista

RELATÓRIO

Cuida-se de **RECURSO ELEITORAL** interposto por GISLAINE APARECIDA INACIO DE ARAUJO em face de sentença proferida pelo juízo da 22ª Zona Eleitoral (Id 516337), que INDEFERIU o pedido de **registro de candidatura** da recorrente ao cargo de vereador pelo município de Sinop/MT, nas eleições de 2020.

O douto magistrado indeferiu o pedido em virtude de ausência de comprovação de filiação partidária.

Em suas **razões recursais**, a recorrente alega estar regularmente filiada ao PDT – Partido Democrático Trabalhista, desde 23 de outubro de 2015, mas que o registro desta filiação não foi encaminhado por desídia da agremiação ou algum outro “erro do sistema”.

Acrescenta que a Súmula nº 20 deve ser aplicada ao presente caso, considerando como prova suficiente a cópia da sua ficha de filiação (Id 5162822), a certidão de composição partidária (Id 5162872) na qual registra o cargo de Tesoureira do partido durante o período de setembro/2015 a setembro/2017, e um termo de declaração subscrito pelo Sr. José Antônio Gonçalves Viana, informando que ele abonou a filiação da recorrente no ano de 2015 (ID 5162972).

O Ministério Público Eleitoral apresentou **contrarrazões** (ID 5163972), opinando pelo desprovemento do recurso interposto, por entender que não houve a devida comprovação da filiação partidária da recorrente com os documentos constantes dos autos.

Nesta instância, a douta **Procuradoria Regional Eleitoral** manifestou-se também pela manutenção da decisão de indeferimento do registro pleiteado (Id 5330772).

É o relatório.

2.3 PROCESSO PJE Nº 0600179-28.2020.6.11.0046 – CLASSE RE

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA – CARGO VEREADOR – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 46ª ZONA ELEITORAL – SINOP/MT

RECORRENTE(S): LUIZ DIEGO FEITOSA DE SOUZA, COMISSAO PROVISORIA PARTIDO PROGRESSISTA - PP

Advogado(s): RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA - MT0014885, FERNANDO SANTOS QUEIROZ OLIVEIRA - MT0027159

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATOR: DOUTOR JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO

1º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2º Vogal – Desembargador Sebastião Barbosa Farias

3º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

5º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelli

RELATÓRIO

Cuida-se de **RECURSO ELEITORAL** interposto por LUIZ DIEGO FEITOSA em face de sentença proferida pelo juízo da 46ª Zona Eleitoral (ID 5562072), que **INDEFERIU** o pedido de **registro de candidatura** do recorrente ao cargo de vereador pelo município de Rondonópolis/MT, nas eleições de 2020.

O douto magistrado indeferiu o pedido em virtude de **ausência de comprovação de filiação partidária**.

Em suas **razões recursais**, o recorrente alega estar regularmente filiada ao Partido Progressista-PP/MT, desde 02/04/2020, mas que o registro desta filiação não foi encaminhado por desídia da agremiação.

Acrescenta que: *‘Constata-se, assim, que a ausência do nome do Recorrente na relação oficial foi ocasionada apenas pela não submissão da lista pelo partido político no último processamento. Conclui-se, desse modo, que as provas dos autos são hábeis a demonstrar que o candidato/Recorrente se encontra filiado ao Progressista, no mínimo, desde o dia 02/04/2020, em prazo, portanto, superior ao mínimo exigido pelo art. 9º da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 20 da Lei nº 9.096/95.’* (ID 5562272).

O Ministério Público Eleitoral apresentou cota ministerial (ID 5562472), informando: *“abstém-se de lançar manifestação sobre o recurso interposto neste processo após a sentença, pleiteando o imediato envio dos autos ao Tribunal Regional Eleitoral, quando o diligente Procurador Regional Eleitoral que ali oficia – ao qual prestamos nossas homenagens – incumbir-se-á, com certeza, de examinar, minuciosamente, os pressupostos de admissibilidade e o mérito das irresignações.”*

Nesta instância, a douta **Procuradoria Regional Eleitoral** manifestou-se pelo desprovimento do recurso. (ID 5785522).

É o relatório.

2.4 PROCESSO PJE Nº 0600125-53.2020.6.11.0049 – CLASSE RE

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL – DIREITO DE RESPOSTA – 49ª ZONA ELEITORAL – VÁRZEA GRANDE/MT – ELEIÇÕES 2020

RECORRENTE: O MATO GROSSO JORNAL LTDA

Advogado(s): MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - MT0009839, MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - MT001543

RECORRIDO(S): Coligação VÁRZEA GRANDE PODE MAIS

Advogado(s): TARCISIO LUIZ BRUN - MT0016191, DIANDRA APARECIDA FERNANDES FIGUEIREDO - MT25379/O, GRAZIELY RODRIGUES DOS SANTOS - MT0022546, ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA - MT0027451

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATOR: DOUTOR BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

4º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

5º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2.5 PROCESSO PJE Nº 0600129-56.2020.6.11.0028 – CLASSE RE

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO – CARGO VEREADOR – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 28ª ZONA ELEITORAL – PORTO ALEGRE DO NORTE/MT

RECORRENTE(S): ROBSON DAIONE PEREIRA TAVARES, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

Advogado(s): DIEGO PETERSEM LUZ RIBEIRO - MT0012781

RECORRIDO: Coligação "União pelo Desenvolvimento" (PSDB, PP, DEM, PATRIOTAS, PODE, PSD,PL)

Advogado(s): FRANCIELI BRITZIUS - MT0019138A, MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID - MT0006078A, ROSANGELA DA SILVA CAPELÃO - MT0008944A

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATOR: DOUTOR BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

4º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

5º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldeoli

2.6 PROCESSO PJE Nº 0600126-56.2020.6.11.0043 – CLASSE RE

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO – CARGO VEREADOR – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 43ª ZONA ELEITORAL – SORRISO/MT

RECORRENTE(S): MAGALI LIMA SIQUEIRA DOMBROWSKI, PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - SORRISO - MT - MUNICIPAL

Advogado(s): ALEX SANDRO MONARIN - MT0007874, EVANDRO GERALDO VOZNIAK - MT0012979

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATOR: DOUTOR BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

4º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

5º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelli

2.7 PROCESSO PJE Nº 0600684-33.2020.6.11.0009 – CLASSE RE

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO – CARGO VEREADOR – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 9ª ZONA ELEITORAL – BARRA DO GARÇAS/MT

RECORRENTE(S): TRINDADE ALVES DO NASCIMENTO, PARTIDO DA SOCIALISTA DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

Advogado(s): ALEX FERREIRA DE ABREU - MT0018260

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATOR: DOUTOR BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

4º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

5º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelli

2.8 PROCESSO PJE Nº 0600144-73.2020.6.11.0012 – CLASSE RE

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA – CARGO VEREADOR – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 12ª ZONA ELEITORAL – CAMPO VERDE/MT

RECORRENTE(S): LUIZ CARLOS BARUFO, PARTIDO DOS TRABALHADORES - CAMPO VERDE - MT

Advogado(s): FABRICIO GUIMARAES DOS SANTOS - MT0019868, JULIANO KUTIANSKI - MT0026499, ARTHUR BOSCO OLIVEIRA LOPES - MT0024142, GILMAR MOURA DE SOUZA - MT0005681

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATOR: DOUTOR BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

4º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

5º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelli

2.9 PROCESSO PJE Nº 0600219-04.2020.6.11.0048 – CLASSE RE

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA – CARGO VEREADOR – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 48ª ZONA ELEITORAL – COTRIGUAÇÚ/MT

RECORRENTE(S): JOSE ROMILDO VIEIRA PANCIERI, DEMOCRATAS - JURUENA - MT - MUNICIPAL

Advogado(s): EMERSON MONTEIRO TAVARES - MT0019736

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATOR: DOUTOR FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA

1º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

4º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

5º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelli

RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso Eleitoral** [id. 5838022] interposto por JOSÉ ROMILDO VIEIRA PANCIERI, candidato a vereador pelo Partido Democratas no município de Juruena/MT (eleições 2020), contra sentença da 48ª ZE que **indeferiu** seu **registro por ausência de quitação eleitoral** em decorrência de decisão judicial de contas não prestadas.

O indeferimento do registro [id 5837722] encontra-se fundamentado em decisão lavrada pelo mesmo Juízo da 48ª ZE, de 29 de janeiro de 2013, sentença que declarou não prestadas as contas do Recorrente relativas às eleições de 2012 [id. 5837672], tornando-lhe inviável, dessa forma, a obtenção de quitação eleitoral (art. 11, §1º, VI da Lei nº 9.504/97).

O **Recorrente alega** que a pendência sobre as respectivas contas de campanha de 2012 não mais prevalece, uma vez que apresentou a prestação de contas agora, no dia 10/10/2020, perante o cartório da 48ª ZE [id 5837172].

Afirma que o referido protocolo suspende os efeitos do trânsito em julgado da sentença que julgou suas contas não prestadas. Pede a reforma da sentença guerreada para que seja deferido o seu registro de candidatura.

Em parecer, a Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** opina pelo desprovimento do apelo [id. 6100022].

É o relatório.

2.10 PROCESSO PJE Nº 0600071-29.2020.6.11.0036– CLASSE RE

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO – CONDUTA VEDADA - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL - INTERNET – 36ª ZONA ELEITORAL – VERA/MT – ELEIÇÕES 2020

RECORRENTE(S): PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

Advogado(s): LUCAS ASSMANN - MT0024590

RECORRIDO(S): ALINE ALEXANDRE FRANTZ, JOAO MALINSKI JUNIOR, RODRIGO AUDREY FRANTZ, PABLO LIBERAL BORTOLAS

Advogado(s): GABRIELA TERRA CYRINEU - MT0024378, MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - MT0018970, RODRIGO TERRA CYRINEU - MT0016169, FELIPE TERRA CYRINEU - MT0020416, ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - MT0016068, EMERSON LEMOS - MT0022978

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATOR: DESEMBARGADOR SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

1º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

2º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

3º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelli

RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso Eleitoral** interposto pela COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA DE SANTA CARMEM/MT, em face da sentença proferida pelo magistrado da 36ª Zona Eleitoral de Vera/MT, que julgou improcedente a ação de **Representação Eleitoral**, ajuizada pelo recorrente em desfavor de RODRIGO AUDREY FRANTZ e de PABLO LIBERAL BORTOLAS, respectivamente, Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Santa Carmem/MT; ALINE ALEXANDRE FRANTZ e JOÃO MALINSKI JUNIOR, servidores públicos municipais, pela **suposta prática de conduta vedada a agentes públicos em campanha**.

Narra a exordial que os recorridos realizaram publicidade institucional vedada, em desconformidade com o previsto no artigo 73, VI, "b", da Lei n.º 9.504/1997, por terem publicado atos e obras do governo em suas redes sociais particulares, em período vedado, e enviaram publicidade institucional por meio do aplicativo de mensagens "WhatsApp".

Consta nos autos deferimento da medida liminar para que os representados promovessem a imediata retirada dos vídeos e postagens, objetos da presente representação, das respectivas páginas da rede social "Facebook" e dos grupos de "WhatsApp", e demais meios de comunicação, que porventura houverem publicado, sob pena de responsabilidade eleitoral.

Os representados apresentaram tempestivamente **contestação**, alegando, **preliminarmente**, a ilegitimidade passiva de RODRIGO AUDREY FRANTZ e PABLO LIBERAL BORTOLAS, ao argumento de que não se declararam pré-candidatos à reeleição, nem fizeram declaração ou manifestação de propaganda eleitoral, e não autorizaram ou tinham conhecimento de publicação, ou manifestação, nesse sentido.

No mérito, requereram a improcedência da representação, alegando que não houve a prática de conduta vedada, pois se tratam de postagens sobre obras públicas, realizadas pela Administração

Pública, até o dia 15 de agosto e todas as publicações foram em seus perfis particulares, às suas expensas e fora do horário de trabalho.

O **Ministério Público Eleitoral**, da 36ª Zona Eleitoral de Mato Grosso, manifestou-se pela procedência da representação.

O **Juízo Eleitoral de 1º grau afastou a preliminar** arguida e **julgou improcedente a representação**, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, em função das publicações apontadas nos autos terem sido feitas em perfis pessoais dos representados ALINE ALEXANDRE FRANTZ e JOÃO MALINSKI JUNIOR, não vislumbrando a ocorrência de desrespeito à norma eleitoral, eis que o representante se limitou a arguir na petição inicial apenas que os representados utilizaram-se de rede social “Facebook” para divulgarem atos e obras da administração pública, não sendo demonstrado ou comprovado a utilização da máquina administrativa, para determinado fim.

Inconformada, a recorrente interpôs **recurso eleitoral** sustentando, em síntese, utilização de máquina pública, peças publicitárias feitas por profissionais, provavelmente confeccionadas pelos profissionais da equipe de marketing da prefeitura, grande quantidade divulgação de matérias publicitárias da prefeitura, uso de computadores altamente potentes, razão pela qual demonstrariam o envolvimento de recursos / máquina pública e configuração de propaganda institucional.

Requeru ao final, *“o conhecimento e provimento do presente recurso eleitoral, para REFORMAR a sentença recorrida, julgando TOTALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na exordial, para que seja reconhecida a prática de conduta vedada, com aplicação das sanções previstas de multa e cassação do registro ou do diploma, nos termos do art. 73, §§ 4º e 5º da Lei 9.504 de 1997.”*

Os representados, no exercício da garantia constitucional da ampla defesa e contraditório, apresentaram **contrarrazões** ao recurso eleitoral, pleiteando o desprovimento do recurso e a manutenção da sentença de primeiro grau.

A Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** apresentou manifestação/parecer pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO.

É o relatório.

2.11 PROCESSO PJE Nº 0600034-87.2020.6.11.0040 – CLASSE RE

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - ALISTAMENTO ELEITORAL - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA – ELEIÇÕES 2020 – 40ª ZONA ELEITORAL – PRIMAVERA DO LESTE/MT

RECORRENTE(S): JOELCIO LONGO

Advogado(s): EURIPEDES FERREIRA MARTINS JUNIOR - MT20393/O

RECORRIDO(S): COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICOBRASELEIRO – PMDB, MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - BRASIL - BR - NACIONAL

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATOR: DOUTOR GILBERTO LOPES BUSSIKI

1º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

2º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelelli

RELATÓRIO

Cuida-se de **recurso eleitoral** (Id 4498772) interposto por Joelcio Longo em face de decisão (Id 4498472) proferida pelo juízo da 40.ª Zona Eleitoral que **indeferiu** pedido de inclusão do seu nome em **lista de filiados** do MDB do Município de Santo Antônio do Leste/MT, em razão de extemporaneidade do requerimento frente ao cronograma para processamento das relações especiais de filiação partidária, estabelecido pela Portaria TSE n.º 357/2020.

Alega o recorrente que assinou duas fichas de filiação partidária ao MDB, a primeira em 22/11/2019 e a segunda em 04/04/2019, todavia, a agremiação, por descuido ou até mesmo má-fé, deixou de encaminhar o seu nome na lista oficial de filiados ao partido.

Aduz que a desídia do partido poderá limitar o exercício de seus direitos políticos, observando que o fato de não constar na lista oficial de filiados implica em frustração legal à pretensão de disputar as eleições de 2020.

Assim, com esteio na Súmula n.º 20 do TSE, segundo a qual *a prova de filiação partidária pode ser realizada por outros elementos de convicção*, pretende comprovar a existência da sua filiação partidária, para que seja o seu nome incluído na lista de filiados do MDB, deferindo-se, por conseguinte, o registro de sua candidatura ao cargo de vereador.

Juntou ao recurso os seguintes documentos: declaração do secretário do MDB de Santo Antônio do Leste (Id 4498972); ficha de filiação assinada em 22/11/2019 (Id 4498872); ficha de filiação assinada em 04/04/2020 (Id 4498922); lista interna de filiados ao partido (Id 4498972); lista oficial de filiados ao partido (Id 4499022); ata de convenção do MDB em que consta como candidato (Id 4499172); comprovação de escolaridade (4499122).

Encaminhados os autos a este Tribunal (Id 4499272) a Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** apresentou manifestação (Id 4597972) pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

2.12 PROCESSO PJE Nº 0600633-08.2020.6.11.0046 – CLASSE RE

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL - EXTEMPORÂNEA/ANTECIPADA – 46ª ZONA ELEITORAL – RONDONÓPOLIS/MT – ELEIÇÕES 2020

RECORRENTE(S): VANDERLEI BONOTO CANTE

Advogado(s): ARTHUR CREVELARI - MT0020446, KLEBER PAULINO DE ALMEIDA - MT0012463, RAFAEL RODRIGUES SOARES - MT0015559, GOR MORENO DE OLIVEIRA - MT0021960, EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA BASTOS - MT0024627

RECORRENTE(S): CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA

Advogado(s): MAGNO PEREIRA DA SILVA - MT0027720ELSON REZENDE DE OLIVEIRA - MT0012452I

RECORRIDO: CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA

Advogado(s): MAGNO PEREIRA DA SILVA - MT0027720ELSON REZENDE DE OLIVEIRA - MT0012452I

RECORRIDO: VANDERLEI BONOTO CANTE

Advogado(s): ARTHUR CREVELARI - MT0020446, KLEBER PAULINO DE ALMEIDA - MT0012463, RAFAEL RODRIGUES SOARES - MT0015559, GOR MORENO DE OLIVEIRA - MT0021960, EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA BASTOS - MT0024627

PARECER: pelo NÃO PROVIMENTO dos recursos

RELATOR: DOUTOR BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

3º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

4º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

5º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2.13 PROCESSO PJE Nº 0600172-74.2020.6.11.0001 – CLASSE RE

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO – CONDUTA VEDADA - 1ª ZONA ELEITORAL – CUIABÁ/MT – ELEIÇÕES 2020

RECORRENTE(S): ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER

Advogado(s): ALEXANDRE CESAR LUCAS - MT0005126, GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI - MT0010042 4590

RECORRIDO(S): EMANUEL PINHEIRO

Advogado(s): FRANCISCO ANIS FAIAD - MT0003520, ANGELICA LUCI SCHULLER - MT0016791, NATACHA GABRIELLE DIAS DE CARVALHO LIMA - MT016295, ALLAIN JOSE GARCIA DE BRITO - MT0013202, SUELLEN CORBELINO BAGORDAKIS - MT0021535, JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - MT0004636 78

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATOR: DESEMBARGADOR SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

1º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

2º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

3º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

4º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

Impedimento: Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2.14 PROCESSO PJE Nº 0600202-26.2020.6.11.0061 – CLASSE RE

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA – CARGO VEREADOR – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 61ª ZONA ELEITORAL – COMODORO/MT

RECORRENTE(S): DALIYAMASE ENAWENE, DEMOCRACIA CRISTA - COMODORO - MT - MUNICIPAL

Advogado(s): MARINEUSA DE OLIVEIRA - MT23952/O

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo desprovemento do recurso

RELATOR: DOUTOR FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA

1º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

4º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

5º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelelli

RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso Eleitoral** (ID 6014522) interposto por DALIYAMASE ENAWENE, **candidato a vereador** pelo Partido Democracia Cristã-DC no município de Comodoro/MT, contra sentença do Juízo da 61ª ZE (ID 6013972) que reconheceu a incidência da **inelegibilidade** constitucional prevista no §4º do art. 14 da Carta Magna, pois não há prova da alfabetização do candidato.

O **Recorrente sustenta** que a jurisprudência é uníssona no sentido da inelegibilidade apenas dos analfabetos, sendo que os semianalfabetos podem concorrer a cargos eletivos. Aduz que sabe ler e escrever, não com maestria, mas o suficiente para ser entendido, conforme texto de próprio punho escrito perante o servidor do cartório da 61ª ZE (ID 6013522); que a norma constitucional da inelegibilidade dos analfabetos deve ser interpretada restritivamente; que as regras relativas aos direitos políticos devem ser analisadas para dar amplitude ao direito de votar e ser votado; que o poder emana do Povo e se este é composto por maioria iletrada, não se pode retirar-lhe o direito de ser representado por cidadão pouco letrado; que a pecha de analfabeto também foi lançada em desfavor do então candidato a Presidente Lula, o qual, como se sabe, foi eleito e governou o país.

Continua o Recorrente, afirmando que não existe na doutrina um conceito seguro do que seja analfabetismo; que conseguiu redigir o texto ditado pelo servidor da 61ª ZE; que não têm importância a gramática ou a beleza da escrita; que o candidato possui conta bancária há anos; que atualmente é o Presidente da Associação Etno-Cultural Indígena Enawenê Nawê; que o candidato merece a oportunidade de ser votado pelo seu povo; que reside em região pobre e de pouca leitura, sendo assim um representante legítimo desse povo.

Pede a reforma da sentença para que seja deferido o seu registro de candidatura.

A Doutra **Procuradoria Regional Eleitoral** pugna pelo desprovemento do recurso (ID 6499372).

É o relatório.

2.15 PROCESSO PJE Nº 0600348-24.2020.6.11.0043 – CLASSE RE [Em Mesa]

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA – CARGO VEREADOR – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 43ª ZONA ELEITORAL – SORRISO/MT

RECORRENTE(S): JULIO PEREIRA DE SOUSA, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO 77 SOLIDARIEDADE DE SORRISO

Advogado(s): EVANDRO GERALDO VOZNIAC - MT0012979, ALEX SANDRO MONARIN - MT0007874

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATOR: DOUTOR GILBERTO LOPES BUSSIKI

1º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

2º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelli

RELATÓRIO

Cuida-se de **recurso eleitoral** (ID 5952172) interposto por JULIO PEREIRA DE SOUSA, em face de sentença (ID 5951872) proferida pelo juízo da 43.ª Zona Eleitoral, que **indeferiu** o pedido de **registro de candidatura** do recorrente para concorrer ao cargo de vereador do município de Sorriso nas Eleições 2020, ante a ausência de filiação partidária regular.

A **decisão** recorrida indeferiu requerimento de registro de candidatura em razão do não preenchimento de um dos requisitos determinados no art. 11, § 1º, da Lei nº 9.504/97, que é a filiação partidária.

Em **razões recursais**, o recorrente inconformado com a decisão, aduz que se filiou ao Partido pelo qual registrou sua candidatura, mas, que por desídia da agremiação, não constou da lista de filiados, nem da especial, que eventualmente poderia ser encaminhada para suprir a irregularidade. Evoca que o simples registro sistêmico como candidato deveria ser suficiente para comprovar sua filiação na agremiação pela qual pretende concorrer ao pleito. Assim, espera o provimento do recurso para reformar a sentença *a quo* e deferir o pedido de candidatura do recorrente para disputar às eleições no município de Sorriso/MT.

Em **contrarrazões** (ID 5952322) o Ministério Público *a quo* acentua que não seja conhecido o presente recurso, e no mérito, seja julgado improcedente, mantendo-se a sentença recorrida nos seus exatos termos.

No mesmo sentido, a douta **Procuradoria Regional Eleitoral** apresentou parecer (ID 6385672) pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

2.16 PROCESSO PJE Nº 0600306-41.2020.6.11.0021 – CLASSE RE [Em Mesa]

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA – CARGO VEREADOR – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 21ª ZONA ELEITORAL – LUCAS DO RIO VERDE/MT

RECORRENTE(S): ELZA PEREIRA DA FONSECA, PARTIDO VERDE TAPURAH - MT - MUNICIPAL

Advogado(s): FERNANDO PASINI - MT8856/O

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATOR: DOUTOR GILBERTO LOPES BUSSIKI

1º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

2º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelli

RELATÓRIO

Cuida-se de **recurso eleitoral** (Id 6034322) interposto por ELZA PEREIRA DA FONSECA, em face de sentença (Id 6033972) proferida pelo juízo da 21.ª Zona Eleitoral, que **indeferiu** o pedido de **registro de candidatura** da recorrente para concorrer ao cargo de vereadora do município de Tapurah nas Eleições 2020.

A candidata teve seu registro indeferido em razão de não haver comprovado condição suficiente de alfabetização durante o curso da instrução processual, não preenchendo, assim, condição de elegibilidade necessária.

Em **razões recursais**, a recorrente aduz que “não podemos cobrar de uma pessoa idosa, com baixa instrução e condições financeiras, uma excelente escrita, além de ter enfermidade que reduz os movimentos.”.

Sustenta que a candidata desempenhou a escrita de forma satisfatória, durante teste realizado no Cartório Eleitoral, razão pela qual pleiteia o deferimento de sua candidatura.

O Ministério Público Eleitoral manifestou ciência da decisão, sem interesse recursal (ID 6034972)

A douta **Procuradoria Regional Eleitoral** apresentou parecer (Id 6464922) pelo não provimento do recurso.

É o relatório.

2.17 PROCESSO PJE Nº 0600104-89.2020.6.11.0045 – CLASSE RE [Em Mesa]

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO – DRAP – CARGO PREFEITO – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 45ª ZONA ELEITORAL – PEDRA PRETA/MT

RECORRENTE(S): TEOBALDO FRANCISCO MENDONCA

Advogado(s): FERNANDO SANTOS QUEIROZ OLIVEIRA - MT0027159, RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA - MT0014885

RECORRIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE PEDRA PRETA, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA MT DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, COLIGAÇÃO UNIDOS POR PEDRA PRETA (PSB-40/PSDB-45)

Advogado(s): LUIZ ANDRE DOS SANTOS - MT0028375

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATOR: DOUTOR SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR

1º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

5º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelli

2.18 PROCESSO PJE Nº 0600142-10.2020.6.11.0043 – CLASSE RE [Em Mesa]

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO – CARGO PREFEITO – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 43ª ZONA ELEITORAL – SORRISO/MT

RECORRENTE(S): JUNIOR CESAR LEITE DA SILVA, PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PCDOB

Advogado(s): MARCOS ABRAAO SILVA LIMA - MT0024646

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATOR: DOUTOR SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR

1º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

5º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelli

2.19 PROCESSO PJE Nº 0600181-85.2020.6.11.0017 – CLASSE RE [Em Mesa]

Participação do Presidente: Art. 19, II do RI

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL – REGISTRO DE CANDIDATURA - IMPUGNAÇÃO – CARGO PREFEITO – ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 – 17ª ZONA ELEITORAL – ARENÁPOLIS/MT

RECORRENTE(S): EDILSON FRANCISCO MAIERHOFER, #-POR UMA ARENÁPOLIS MAIS HUMANA E PARTICIPATIVA 15-MDB / 40-PSB / 13-PT, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO-PMDB DE ARENAPOLIS MT, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS, PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

Advogado(s): FRANCISCO ANIS FAIAD - MT0003520, EDIVALDO DE SA TEIXEIRA - MT0018598, BRUNNA PORTELA ALVES - MT0015418

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo desprovemento do recurso

RELATOR: DOUTOR SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR

1º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

5º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

6º Vogal - Desembargador Gilberto Giraldelli

RELATÓRIO

Cuida-se de **Recurso Eleitoral** interposto por EDILSON FRANCISCO MAIERHOFER contra sentença proferida pelo Juízo da 17ª Zona Eleitoral que julgou procedente a **Ação de Impugnação de Registro de Candidatura** proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL e **indeferiu sua candidatura** ao cargo de Prefeito de Arenápolis/MT nas eleições municipais 2020.

Em suma, a **sentença** atacada indeferiu o registro da candidatura fundamentada na hipótese de inelegibilidade prevista no artigo 1º, I, “p”, da Lei Complementar 64/90, sob o argumento de que o recorrente foi condenado nos autos da representação nº 64-51.2017.6.11.0017 pela Justiça Eleitoral de Mato Grosso por doação eleitoral em excesso de R\$ 2.654,40 (dois mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) nas eleições de 2016.

Em **razões recursais**, afirma o recorrente que a causa de inelegibilidade em comento não é absoluta, devendo o Juiz Eleitoral analisar as circunstâncias do excesso na doação para verificar a gravidade do ato e o desequilíbrio das eleições. Aduz, ainda, que o baixo valor do excesso em discussão não afetou a normalidade e legitimidade da eleição passada.

Requer, ao final, que seja recebido o apelo em seu duplo efeito. No mérito, seja provido para reformar a sentença de piso e deferir o registro do recorrente.

Em **contrarrazões**, o Ministério Público Eleitoral de primeiro grau pontuou que o valor reconhecido como excesso, apesar de baixo, corresponde a 67,27% do limite máximo de que o recorrente poderia ter doado nas eleições de 2016, devendo a sentença ser mantida como prolatada.

Instada a se manifestar, a Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** manifestou-se pelo desprovemento do recurso.

É o relatório.

JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

2.20 PROCESSO PJE Nº 0600614-43.2020.6.11.0000 – CLASSE PROCESSO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA – AFASTAMENTO DE MAGISTRADO - HOMOLOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 477/2020 – ELEIÇÕES 2020

INTERESSADO(S): JUÍZO DA 36ª ZONA ELEITORAL – VERA/MT

RELATOR: DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI

1º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

2º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

2.21 PROCESSO PJE Nº 0600616-13.2020.6.11.0000 – CLASSE PROCESSO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: MATÉRIA ADMINISTRATIVA – AFASTAMENTO DE MAGISTRADO - HOMOLOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 479/2020 – REF. SEI Nº 07429.2020-8

INTERESSADO(S): JUÍZO DA 34ª ZONA ELEITORAL – CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT

RELATOR: DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI

1º Vogal - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

2º Vogal - Doutor Sebastião Monteiro da Costa Júnior

3º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4º Vogal - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6º Vogal - Doutor Gilberto Lopes Bussiki